

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA
PARAÍBA - COOPREV LTDA.**

E S T A T U T O

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO,
DA ÁREA DE AÇÃO, E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Instituto Nacional do Seguro Social na Paraíba - COOPREV LTDA, constituída em 30 de outubro de 1996, neste estatuto designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764 de 16/12/1971, 4.595 de 31/12/1964 e 10.406 de 10/01/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I - sede e administração na cidade de João Pessoa/PB;

II - foro jurídico na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;

III - área de ação circunscrita às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no Estado da Paraíba;

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados;

III - formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores do INSS com exercício de atividade na Paraíba.

§ 1º Podem também se associar à Cooperativa:

I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II- empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;

III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV - Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a) e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V – pessoas jurídicas observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de filiação. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo único. O associado deverá, ainda, assinar a proposta de filiação, juntamente com o diretor-presidente da Cooperativa, quando da sua admissão.

Art. 5º Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias

em contrário;

II - votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;

II - satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;

III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VIII - movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias

na Cooperativa;

IX – atualizar seu cadastro pessoal na cooperativa, sempre que ocorrer mudança nos dados pessoais ou quando solicitado;

X – autorizar a cooperativa a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de qualquer banco de dados e sistemas públicos ou privados de cadastro e informações.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art.9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPITULO III

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 11. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;

III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;

IV - infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º A cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras, ou abatidos os valores das perdas que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 22 e seus parágrafos do presente estatuto.

Art. 15. Nos casos de desligamento pela eliminação ou exclusão de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

Art. 16. Em sendo realizada a compensação citada no art.15, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de uma unidade da Moeda Oficial Brasileira cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 18. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever as quotas da subscrição inicial e a dos aumentos, realizadas pelo menos, 50% (cinquenta por cento) no ato, e as restantes em até um ano, respondendo as mesmas como garantias das obrigações assumidas com a Cooperativa.

Art. 19. - Para aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, quantidade de quotas cujo valor seja correspondente a 1% (um por cento) da remuneração bruta mensal, não podendo ser inferior a 15 (quinze) quotas-partes, nem superior a 2 (duas vezes) o valor da contribuição do Técnico do Seguro Social em último nível.

Parágrafo único. Os valores das quotas-partes a integralizar serão descontados diretamente na folha de pagamento dos associados ou por débito em sua conta-corrente.

Art. 20. Nenhum associado poderá subscrever menos de 60 (sessenta) quotas e nem mais de um terço do total delas.

Art. 21. Poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, no percentual máximo de até 12% (doze por cento) ao ano, por deliberação da Assembléia Geral;

Art. 22. A devolução de capital social integralizado ao associado demitido, eliminado ou excluído será realizada após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Eventuais débitos de associados poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, em caso de devolução do capital.

§ 4º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

§ 5º O associado poderá efetuar resgates eventuais de quotas de capital, após 156(cento e cinqüenta e seis) capitalizações mensais.

§ 6º Para o resgate eventual do capital, serão adotados os seguintes critérios:

I – será liberado o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do capital integralizado, em uma única parcela, no ato do deferimento pelo Conselho de Administração;

II – O associado poderá solicitar novo resgate de quotas de capital, após o prazo estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

I – cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e o patrimônio de referência da cooperativa;

II – manutenção da estabilidade financeira da cooperativa;

III – observância das garantias contratuais nas operações de crédito, embasadas no capital, contraídas junto à cooperativa.

§ 8º Na impossibilidade do pronto atendimento às solicitações de resgate, as mesmas serão inscritas por ordem cronológica de filiação, e atendidas quando do respectivo enquadramento.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II- 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, mediante prévia deliberação pela Assembléia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 24. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 25. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão

ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 26. Reverterão em favor do FATES as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, nos prazos prescricionais previstos na legislação vigente, excetuando-se os saldos das contas de depósitos.

Art. 27. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 28. Além dos fundos previstos no art. 23, § 1º, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 29. A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de depósitos e concessão de crédito serão realizadas exclusivamente com seus associados de acordo com as regras fixadas pelo conselho de administração e legislação em vigor.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º Todos os tipos de operações da cooperativa deverão ser fixados dentro de parâmetros que garantam perfeito equilíbrio econômico e financeiro da cooperativa.

Art. 30. A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 31. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32. A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembléia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o “quorum” de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação;

Art. 33. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular;

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação poderá ser feita pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação

não atendida, no prazo de 05 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34. Os editais de convocações das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Convocação da Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações e “quorum” de instalação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do “quorum” de instalação;
- f) a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Art. 35. O “quorum” mínimo para instalação da Assembléia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- a) dois terços dos associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em segunda convocação e,
- c) com o mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Cada associado presente terá direito somente a um voto.

Art. 36. Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

Art. 37. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 38. As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 42 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral;

II - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia, por, no mínimo, 03 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 39. É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste estatuto.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os

administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação e desmembramento;
- c) mudança do objeto social;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, para tornarem válidas as deliberações de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, nos termos dispostos em regulamento próprio, composto por 07 (sete) membros, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5%(cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil.

§ 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o

Sistema Financeiro Nacional.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 44. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I - ter reputação ilibada;

II - não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 45. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 46. O Diretor Presidente, além da função de gestor da Cooperativa e executor das deliberações do Conselho de Administração, exercerá a função de Presidente deste Conselho.

Art. 47. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos conselheiros designado pelo próprio colegiado.

§ 1º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do

mandato dos antecessores.

§ 3º Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - morte;

II - renúncia;

III - não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 48. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. O Diretor Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;

II - programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III - fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV - fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

V - estabelecer a política de investimento;

VI - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

VIII - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

IX - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;

X - fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;

XI - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIII - elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembléia Geral;

XIV - elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;

XV - propor a Assembléia Geral alteração no Estatuto;

XVI - aprovar a indicação de auditor interno;

XVII - aprovar o Regimento Interno e os demais manuais da Cooperativa;

XVIII - propor à Assembléia Geral a participação no capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XIX - eleger dentre seus membros, os integrantes da Diretoria-Executiva, bem como conferir a eles atribuições não previstas neste Estatuto e destituí-los;

XX - requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;

XXI - estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

XXII - instituir comissões para atividades específicas e deliberar sobre sua remuneração;

XXIII - instaurar processos administrativos e designar comissões técnicas, quando couber, para apuração de irregularidades e

responsabilidades;

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, componentes do Conselho de Administração. Ao ser eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á à parte e escolherá, entre os respectivos membros, a Diretoria Executiva. O prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva será igual ao do Conselho de Administração.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro, escolhido pelo Conselho de Administração. Durante o período da substituição o cargo do Diretor que estiver substituindo será preenchido por um dos conselheiros escolhido também pelo Conselho de Administração.

§ 2º Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, entre seus membros, os ocupantes para os cargos vagos e realizará Assembléia Geral para preenchimento dos demais cargos vagos.

§ 3º Os substitutos para os casos apresentados no § 2º deste artigo, exercerão o cargo somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 51. Compete à Diretoria Executiva fazer cumprir as Resoluções e Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, respondendo diretamente pelos trabalhos da mesma.

Art. 52. As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas através de Resoluções e Regulamentos.

Parágrafo único. Além das atribuições específicas nesta seção para Diretoria Executiva, poderá constar de Regimento, uma complementação das atribuições de seus membros, respeitando o presente Estatuto.

Art. 53. Compete a Diretoria Executiva atendida as deliberações do Conselho de Administração:

I - administrar os serviços e as operações da Cooperativa;

II - regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

III - autorizar a contratação de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou

colateral;

IV - fixar as atribuições e os salários dos contratados;

V - autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

VI - contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

VII - delegar competência individual a cada um dos diretores, fixando áreas de atribuições;

VIII - fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;

IX - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X - decidir pela convocação da Assembléia Geral;

XI - estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.

Art. 54. Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II - conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - convocar a Assembléia Geral e presidi-la, com as ressalvas legais;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembléia Geral;

VI - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.

VII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

VIII - movimentar contas bancárias assinando em conjunto com outro diretor;

IX - executar outras atividades não previstas neste Estatuto.

Art. 55. Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - acompanhar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III - orientar a execução e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X - substituir o Diretor Presidente;

XI - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XII - movimentar contas bancárias assinando em conjunto com outro diretor;

XIII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XIV - executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 56. Compete ao Diretor Financeiro:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais);

II - acompanhar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

III - acompanhar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;

VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X - substituir o Diretor Presidente;

XI - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XII - movimentar contas bancárias assinando em conjunto com outro diretor;

XIII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XIV – executar outras atividades não previstas neste Estatuto, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 57. O mandato outorgado pelos Diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad judícia”.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Os componentes do Conselho Fiscal farão jus as cédulas de

presença a serem estabelecidas pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 4º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 5º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art.59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3(três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03

(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seus) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II - verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III - observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV - inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existe pendências;

V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII - averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;

VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;

IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X - exigir do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI - apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII - apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembléia Geral Ordinária;

XIII - instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;

XIV - convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstancias previstas neste Estatuto.

§ 1º No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advirtam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 61. - O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 62 – a Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 63 – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I – morte;

II – renúncia;

III – destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

IV – desligamento da cooperativa.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 64 – Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800(DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 65 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

TÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 66. Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 67. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 68. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

O PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Conselho de Administração, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 70. A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO X

DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB BRASIL

Art. 71. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Brasil, pelas cooperativas centrais associadas a essa Confederação, pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais, pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração do Sicoob Brasil, aplicáveis às cooperativas resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “Sicoob” é de propriedade do Sicoob Brasil e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Brasil.

Art. 72. O Sistema Local é integrado pela Cooperativa, pela Central Sicoob Nordeste e pelas singulares à Central associadas.

Parágrafo único. As ações do Sicoob Local em João Pessoa/PB, definidas neste Estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 73. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-

parte de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central, estabelecida no § 2º e no § 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A Cooperativa, nos termos do art. 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a Central, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Central, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Central, e na insuficiência deste, com o patrimônio dos administradores.

Art. 74. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, suas diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 75. A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- a) supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados à atividade da Cooperativa;
- c) coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos.

Art. 76. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações

emanadas da Central.

TÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 77. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

I - a alteração da forma jurídica;

II - a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III - o cancelamento da autorização para funcionar;

IV - a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 78. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

§ 1º A Assembléia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 79. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de João Pessoa/PB.

Art. 80. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembléia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I - eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - reforma do Estatuto Social;

III - mudança do objeto social;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 82. Os prazos previstos nesse Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 83. A filiação ou desfiliação à Central ou Confederação, deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 84. O Processo Eleitoral, as atribuições da Gerência (quando houver), as Comissões e os Comitês e o Conselho de Representantes, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. O Regimento Interno, não pode contrariar a legislação vigente, as normas do Banco Central e este Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Instituto Nacional do Seguro Social na Paraíba Ltda., realizada em 30 de outubro de 1996 e alterado na Assembléia Geral Ordinária de 24 de março de 1998, conforme recomendações do Banco Central do Brasil PT. 9600677212 de 28 de abril de 1997, pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de outubro de 1999, e, obedecendo a recomendações do Banco Central do Brasil -

DEORF/GTREC-99/1414 de 19 de novembro de 1999, pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Cumulativa de 22 de março de 2000, alterado pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Cumulativa de 26 de março de 2002, pela Assembléia Geral extraordinária de 14 de junho de 2005, pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de agosto de 2006, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2008, e pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2009 e pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de Março de 2010.